

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 9 de Abril de 2003****no processo T-155/01, Robert Walton contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(Agentes temporários — Despedimento por insuficiência profissional — Recurso de anulação e acção de indemnização por despedimento)**

(2003/C 135/41)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-155/01, Robert Walton, antigo agente temporário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Oxford (Reino Unido), representado por P. Harris, barrister, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Curral), que tem por objecto um pedido destinado, nomeadamente, à anulação da carta de 3 de Outubro de 2000, pela qual a Comissão rescindiu o contrato de agente temporário do recorrente, e destinado ainda ao pagamento de uma indemnização por ruptura do referido contrato, o Tribunal (Segunda Secção), composto por N. J. Forwood, presidente, e por J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 9 de Abril de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 275 de 29.9.01.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 9 de Abril de 2003****no processo T-224/01: Durferit GmbH contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)⁽¹⁾****(«Marca comunitária — Processo de oposição — Marca anterior nominativa TUFFTRIDE — Pedido de marca comunitária nominativa NU-TRIDE — Risco de confusão — Risco de associação — Marca contrária à ordem pública ou aos bons costumes — Artigos 7.º, n.º 1, alínea f), e 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)**

(2003/C 135/42)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-224/01, Durferit GmbH, com sede em Mannheim (Alemanha), representada por P. Koch Moreno, advogada,

com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl e O. Waelbroeck), sendo interveniente no presente processo Kolene Corporation, com sede em Detroit, Michigan (Estados Unidos da América), representada por C. Gielen, advogado, que tem por objecto um recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 6 de Julho de 2001 (processo R 864/1999-1), relativa a um processo de oposição entre Durferit GmbH e Kolene Corporation, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: M. Vilaras, presidente, V. Tiili e P. Mengozzi, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 9 de Abril de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 3 de 5.1.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 3 de Abril de 2003****no processo T-114/02, BaByliss SA contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(Concorrência — Concentrações — Regulamento (CEE) n.º 4064/89 — Recurso interposto por um terceiro — Admissibilidade — Compromissos no decurso da primeira fase do exame — Licença de marca — Modificações dos compromissos — Prazo — Apoio financeiro concedido pelo Estado — Preço de retoma irrisório — Existência de sérias dúvidas sobre a compatibilidade da concentração com o mercado comum — Ausência de compromisso sobre os mercados com sérios problemas de concorrência)**

(2003/C 135/43)

(Língua do processo: francês)

No processo T-114/02, BaByliss S.A., com sede em Montrouge (França), representada por J.-P. Gunther, advogado, apoiada por De Longhi SpA, com sede em Treviso (Itália), representada por M. Merola, D. Domenicucci e I. van Schendel, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Superti, K. Wiedner e F. Lelièvre), apoiada por SEB SA, com sede em Écully (França), representada por D. Voillemot e S. Hautbourg, avocats, que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão SG(2002) D/228078 da Comissão, de 8 de Janeiro de 2002, de não se opor à concentração entre a